



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/476/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, VISANDO À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO “PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA – GUARDIÕES DA VIDA”, NA GUARDA MUNICIPAL DE MAGARATIBA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo SEI nº 2021-0679418

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED];

O **Município de Mangaratiba, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**, com endereço na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada **Secretaria**, neste ato representada por seu [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 0028, de 04 de janeiro de 2021, anexada ao documento eletrônico nº 2791870 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0679418;

O **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominado **MPRJ**, apresentado neste ato por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 06 de janeiro de 2021, anexado ao documento eletrônico nº 3048396 do mencionado Processo;

E a **Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominada **DPGE**, apresentada neste ato por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Termo de Posse anexado ao documento eletrônico nº 3048129 do mencionado Processo,

Firmam o presente Convênio, autorizado nos documentos eletrônicos nº 4053837 e nº 4142751 do mencionado Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o rege, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas

estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste na cooperação mútua entre os partícipes para a manutenção e ampliação do “Programa Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida”, na Guarda Municipal de Mangaratiba, cuja principal atribuição será o atendimento e monitoramento das mulheres com as Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Poder Judiciário, bem como a fiscalização de seu cumprimento pelos agressores, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 3813942 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1 - O objeto relacionado no *caput* desta cláusula será executado nas unidades operacionais da Guarda Municipal de Mangaratiba, em que houver equipe do PAMESP – Patrulhamento Monitorizado Especial – denominado Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida, com viatura caracterizada e identidade visual específica para o atendimento às demandas, podendo demais ações previstas nas obrigações serem realizadas em outros locais, adequadamente, conforme a necessidade da demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA META) – A meta a ser atingida com o presente convênio é atender ou monitorar pelo menos 90% (noventa por cento) das mulheres com medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário e encaminhadas à Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1. Cabe ao Tribunal:

a) comunicar, através dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, os deferimentos das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha à **GM-MANGARATIBA**, por e-mail, telefone e/ou ofício, devendo anexar a cópia da decisão judicial, a cópia da petição inicial e os dados que permitam contatar a vítima;

a.1) o comunicado será acompanhado, sempre que possível, do Formulário Nacional de Avaliação de Risco implantado pelo Conselho Nacional de Justiça, para que a Patrulha estabeleça uma escala de prioridade no roteiro de visitas às vítimas, conforme o grau de vulnerabilidade e risco da mulher em situação de violência;

b) estabelecer um canal de comunicação ágil e direto, entre o Juízo competente e a **GM-MANGARATIBA**, quando do deferimento de medidas protetivas de urgência;

b.1) comunicar à Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida, responsável pelo caso, eventual soltura do réu agressor.

c) através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) em parceria com a **GM-MANGARATIBA**, planejar, acompanhar e monitorar o projeto Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida na área do combate e prevenção à violência contra a mulher, com a possibilidade de integração dos procedimentos e instrumentos utilizados no âmbito do programa "Ronda Maria da Penha - RMP", do Município de Mangaratiba, como o atendimento através do canal de WhatsApp, Disque 153 e Botão do Pânico;

d) encaminhar, através dos Tribunais do Júri, as vítimas sobreviventes de tentativa de feminicídio, com medidas protetivas deferidas, para acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida.

3.2. Cabe à Secretaria:

a) atuar na fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas deferidas pelo Judiciário conforme os termos deste convênio;

b) ministrar palestras e cursos de capacitação no combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher;

c) auxiliar os órgãos competentes no apoio e acompanhamento das vítimas para retirar seus pertences e documentos do lar, levando em consideração questões como os riscos à própria vítima e aos guardas municipais;

d) realizar visitas periódicas às vítimas assistidas de acordo com roteiros e frequência adaptados à necessidade, à gravidade do caso e à capacidade operacional do Batalhão de Área;

e) fornecer, periodicamente, relatório com informações quantitativas e qualitativas sobre a execução do programa à COEM;

f) designar, dentro de suas unidades operacionais, uma equipe especializada e devidamente qualificada, conforme os critérios da própria Secretaria (PAMESP – Patrulhamento Motorizado Especial – denominada Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida), com viatura caracterizada com a identidade visual específica para o atendimento às demandas supracitadas;

g) manter atualizados ou comunicar qualquer alteração à COEM de todos os telefones funcionais e e-mails institucionais das Patrulhas Maria da Penha - Guardiões da Vida.

3.3. Cabe ao MPRJ:

a) colaborar com a integração de procedimentos entre a Guarda Municipal de Mangaratiba e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de forma a imprimir celeridade no que se refere ao acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida nas medidas protetivas de urgência em todo o Município;

b) quando observada a necessidade de especial proteção decorrente da análise do grau de vulnerabilidade e risco da mulher em situação de violência, o MPRJ poderá requerer, no processo, o acompanhamento da vítima, pela Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida, da área territorial, por meio da respectiva Guarda Municipal de Mangaratiba;

c) colaborar, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em parceria com a Guarda Municipal de Mangaratiba e com os demais convenientes, no planejamento, acompanhamento e monitoramento do projeto Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida, com análise dos dados e indicadores dos resultados, visando ao seu aprimoramento, e a possibilidade de integração dos procedimentos e instrumentos utilizados no âmbito do programa "Ronda Maria da Penha - RMP", do Município de Mangaratiba, como o atendimento através do

canal de WhatsApp, Disque 153 e Botão do Pânico;

d) colaborar, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para a capacitação dos/as guardas municipais que atuarão na Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida na área do combate e prevenção à violência contra a mulher;

e) verificada a necessidade de acompanhamento da vítima com medida protetiva de urgência (MPU) deferida, o órgão de assistência às vítimas, poderá oficiar à Guarda Municipal de Mangaratiba, por e-mail, solicitando a inclusão da assistida no programa, devendo anexar a cópia da decisão judicial de deferimento da medida protetiva de urgência.

3.4. Cabe à DPGE:

a) verificada a necessidade de acompanhamento da vítima com medida protetiva de urgência (MPU) deferida, o órgão de assistência às vítimas, poderá oficiar à **GM-MANGARATIBA**, por e-mail, solicitando a inclusão da assistida no programa, devendo anexar a cópia da decisão judicial de deferimento da medida protetiva de urgência;

b) estabelecer um canal de comunicação ágil e direto, entre o órgão da Defensoria Pública e a Guarda Municipal de Mangaratiba, para encaminhamentos, orientações e suporte técnico aos/às patrulheiros/as;

c) colaborar para a capacitação dos/as guardas municipais que atuarão na Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida na área do combate e prevenção à violência contra a mulher.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

7.1 - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida pelo Juízo de Direito responsável pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM).

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO) - O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por consenso entre os celebrantes, mediante termo aditivo, exceto quanto ao objeto.

9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS) - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e os Convenentes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam os Convenentes, quando demandados pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) – As partes autorizam a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

14.1. As partes comprometem-se a realizar o tratamento dos dados pessoais compartilhados para execução deste Convênio de Cooperação de acordo com o que dispõe a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14.2. As partes realizarão o tratamento dos dados pessoais compartilhados para execução deste Convênio de Cooperação exclusivamente para adotar ações integradas para a manutenção e ampliação do “Programa Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida”, na Guarda Municipal de Mangaratiba, bem como dar cumprimento as obrigações fixadas neste instrumento e legislação correlata, sendo vedado o uso para finalidade distinta.

14.3. Para os fins deste Convênio de Cooperação, consideram-se:

I – Bases legais: arts. 7º, III e VII, e 11, II, "b" e "e", todos da Lei nº 13.709/2018;

II – Hipótese de compartilhamento: art. 26, *caput*, da Lei nº 13.709/2018;

III – Dados pessoais: informações relacionadas a pessoa identificada ou identificável (nome, sobrenome, data de nascimento, documentos pessoais, endereço residencial ou comercial, telefone, e-mail, cookies e

endereço IP);

IV – Controladores – **Tribunal, Secretaria, MPRJ e DPGE.**

14.4. O prazo de duração do uso dos dados pessoais é equivalente ao prazo deste Convênio de Cooperação ou, se maior, ao prazo fixado na tabela de temporalidade da respectiva instituição.

14.5. As partes comprometem-se a armazenar os dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e/ou em conformidade com outras hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.6. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste Convênio de Cooperação, sendo vedado o compartilhamento das informações com outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo no estrito exercício das suas atribuições e para dar cumprimento a obrigações legais ou execução de políticas públicas.

14.7. As partes comprometem-se a assegurar que o acesso aos dados pessoais seja limitado aos servidores públicos e colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento de suas atribuições e das obrigações fixadas neste Convênio de Cooperação, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.8. As partes devem implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.9. As partes comprometem-se a zelar pela correta utilização da senha de acesso aos sistemas nos quais armazenem os dados pessoais, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível.

14.10. As partes deverão adotar medidas de investigação, mitigação e reparação dos danos decorrentes de incidentes de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Convênio de Cooperação.

14.11. É vedada a transferência internacional dos dados pessoais para finalidade distinta daquelas fixadas neste instrumento e sem a prévia demonstração do respeito à legislação de proteção de dados ou privacidade do(s) país(es) aplicável(is).

14.12. As partes comprometem-se, enquanto Controladoras, a responder aos requerimentos formulados por titulares, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei nº 13.709/2018, no que dizem respeito aos dados pessoais a que tenham acesso e que tenham sido compartilhados por força deste Convênio de Cooperação.

14.13. As partes comprometem-se a garantir transparência ativa sobre a celebração este Convênio de Cooperação, devendo publicar a formalização deste instrumento nos seus sítios eletrônicos e/ou portais da transparência.

14.14. As obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 não importam em oneração financeira ao

Convênio de Cooperação.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

[REDACTED]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[REDACTED]
Secretário Municipal Segurança e Trânsito do Município de Mangaratiba

[REDACTED]
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[REDACTED]
Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo SEI nº 2021-0679418

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal

www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 20/09/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 18/10/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4629864** e o código CRC **A4583145**.